CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 21/96

Data 29.04.96

Projeto de

Lei nº 21/96

Autor

Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências. (Lourenço Ferreira)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 12 / 08 / 96

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1.737 de 14 / 08 / 96

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 254/96 — Pompéia, 26 de abril de 1996

G.P.

Ao expediente em 29.04.96

P.L. nº 21/96

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que "Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa proceder doação de lote de terreno urbano situados na Avenida Nestor de Barros no Bairro Tufic Baracat, ao Senhor LOURENÇO FERREIRA, para construção de prédio para instalação de uma Indústria de Máquinas e Ferramentaria, dando sequência no plano de incentivo às pequenas e micro-empresas deste município.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre Plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20393
29 / 4 / 96
Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob nº 9 da Quadra F, ao Senhor LOURENÇO FERREIRA, RG. nº 8.887.629-9 e CPF nº 842.524.138-34, residente na Rua André Menini, nº 37, desta cidade, município e comarca de Pompéia para construção de prédio destinado à instalação de Indústria de Máquinas e Ferramentaria, cujo lote com área de 200,00 metros quadrados está situado no lado ímpar da Avenida Nestor de Barros, distante 874,51 metros do alinhamento da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 10, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 8, na distância de 20,00 metros e pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros, avaliado no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 19 de abril de 1996.

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura , bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE ABRIL DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 21/96
Projeto de Lei nº 21/96
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças, sendo considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito não temos nada a opor, pois visa a doação de um terreno para ampliação da área de serviços da Cidade com reflexos altamente positivos para o desenvolvimento de nosso Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 06 de maio de 1.996

Valdir Cervelin-Leão
Relator

de acordo

de acordo

DE ACORDO